Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 2.202 DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Estabelece alterações na Lei Municipal nº 1589 de 16 de Abril de 1999, que dispõe sobre a Política Municipal na área da Infância e Juventude, de modo a adequá-la em vista das recentes modificações introduzidas pela Lei Federal n. 12.696/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares a que alude a Lei Municipal n. 1589/99, além da remuneração prevista no parágrafo 1º do artigo 40, os seguintes direitos:

I) Cobertura previdenciária;
II) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III) Licença-maternidade;
IV) Licença-paternidade; e
V) Gratificação natalina;
VI) Remuneração fixada em 1,5 (um e meio) salários mínimos nacional, vigente.

Parágrafo único - Para efeitos de contribuição previdenciária a que alude o inciso I deste artigo, o Conselho Tutelar estará sujeito ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. nos termos do Art. 1º da Lei nº 12.626/2012.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do Art. 139, da Lei nº 8.069/90 pela Lei nº 12.626/12, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo que a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos em 2015, ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano (2016) subsequente ao processo de escolha;

§ 2º Os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

OU

§ 2º Os conselheiros em exercício no Município de Barrinha/SP., cumprirão mandato de 05 (cinco) anos com término em 31 de dezembro de 2015, para alinhamento com as eleições nacionais em 2015, exceto se houver disposição diversa em lei federal sobre a matéria.

§ 3º O processo de eleição dos Conselheiros Tutelares será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal elaborado conjuntamente com o CMDCA, seguindo-se o disposto na Lei federal n. 12.696/2012, instruções do CONANDA e do MPSP.

Art. 3º Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Juventude, indispensável à captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º O Fundo constitui-se das seguintes receitas:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260, da Lei 8069, de 13/07/90;

III - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9099, de 26/09/95;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 2º - O fundo ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como prestação de contas dos recursos respectivos;

§ 3º - O Fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar sobre os critérios da utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante do decreto municipal.

§ 4º - Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo Conselho Municipal de Direitos, desde que não haja necessidade de aplicação imediata dos valores do Fundo na área da infância e da juventude, com resolução prévia do Conselho de Direitos.

Art. 4º Para manutenção das despesas advindas desta Lei fica inserido na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2013 as unidades orçamentárias abaixo indicadas, assim como autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente para custear os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares, nas seguintes codificações:

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos da Lei Municipal n. 1589/99 que conflitarem com as alterações inseridas pela presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Barrinha - SP, aos 23 de Agosto de 2013.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.